



CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS – CONSECA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS

Instituído pela Portaria IBAMA nº 77, de 29 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2001, que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Carijós, doravante denominado CONSECA, e modificado pela Portaria ICMBio nº 02, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 03 de janeiro de 2019.

O CONSECA formaliza seu REGIMENTO INTERNO, conforme aprovado na 2ª Reunião Ordinária no 22 de novembro de 2022.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O CONSECA é uma instância colegiada consultiva, integrante da estrutura de gestão da Estação Ecológica de Carijós – ESEC Carijós – formalmente instituída em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o Decreto Federal nº 4.340/2002 e a Instrução Normativa ICMBio nº 9/2014.

Art. 2º. O CONSECA é um fórum democrático para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com a unidade de conservação, e tem por finalidade promover diálogo, valorização, participação e controle social, debate e gestão da ESEC Carijós, incluída sua zona de amortecimento e área de influência.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. É objetivo do CONSECA, resguardados os preceitos da Lei Federal nº 9.985/2000 e do Decreto Federal nº 4.340/2002, agregar apoio político e institucional para fortalecer a gestão e o planejamento da ESEC Carijós, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Manejo da ESEC Carijós.

Parágrafo único: os objetivos estabelecidos no plano de manejo da UC de que trata o caput é: *“preservar remanescente dos ecossistemas de manguezal e restinga da Ilha de Santa Catarina, mantendo seus serviços ambientais, contribuindo com a qualidade de vida da cidade, a preservação da biodiversidade e com a valorização dos ecossistemas de sua abrangência junto à opinião pública.”*

Art. 4º. Compete ao CONSECA, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto Federal nº 4.340/2002:

- I. Atuar pela conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos, dos ecossistemas inseridos na ESEC Carijós e sua zona de amortecimento e área de influência, para alcançar os objetivos da Unidade de Conservação.
- II. Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da ESEC Carijós, promovendo ampla discussão sobre o seu papel para a sociedade e a importância da efetividade de sua gestão para as gerações presentes e futuras.
- III. Identificar problemas e propor formas de gestão e resolução de conflitos, compatibilizando os interesses dos diversos setores da sociedade.



CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS – CONSECA

- IV. Identificar as potencialidades de manejo da ESEC Carijós e propor iniciativas de gestão, em articulação com os atores sociais envolvidos.
- V. Buscar a integração da ESEC Carijós no contexto local e regional, nos instrumentos de planejamento territorial de sua zona de amortecimento e área de influência, incluindo outras áreas protegidas, estabelecendo articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.
- VI. Manifestar-se sobre assuntos que afetam a ESEC Carijós e sua zona de amortecimento e área de influência, especialmente sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto, inclusive com a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.
- VII. Demandar e propor, aos órgãos competentes, ações e políticas que promovam a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioambiental sustentável da ESEC Carijós e sua zona de amortecimento e área de influência, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais.
- VIII. Definir os mecanismos de tomada de decisão para a participação efetiva dos diferentes setores representados no CONSECA.
- IX. Participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão da ESEC Carijós, garantindo o seu caráter participativo e a clareza de seu conteúdo.
- X. Elaborar o Plano de Ação do CONSECA, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da ESEC Carijós.
- XI. Formalizar suas recomendações e moções, registradas nas atas das correspondentes reuniões, a serem encaminhadas às instâncias e instituições competentes pela Presidência do CONSECA.
- XII. Criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da ESEC Carijós, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.
- XIII. Avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do CONSECA, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão da ESEC Carijós, promovendo capacitação continuada dos conselheiros e equipe gestora.
- XIV. Elaborar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º. A estrutura organizacional do CONSECA é composta de:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Secretariado
- IV. Câmaras Temáticas
- V. Grupos de Trabalho

Seção I – Da Plenária



CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS – CONSECA

Art. 6º. A Plenária é a instância soberana de deliberação do CONSECA, sendo constituída pelo conjunto dos seus Conselheiros, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Os Conselheiros titulares da Plenária poderão ser representados por suplentes previamente designados, os quais exercerão o direito ao voto como representantes do respectivo setor, na ausência do titular.

Art. 7º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária, em conformidade com o estabelecido no capítulo II deste Regimento, serão apresentados unicamente por membros do CONSECA.

Art. 8º. À plenária compete:

- I. Analisar, opinar e manifestar-se sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Discutir e, quando necessário, votar matérias relacionadas à consecução das finalidades, objetivos e atribuições do CONSECA previstas neste Regimento Interno;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e ao Secretariado.

Art. 9º. As decisões da Plenária serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Quando necessário, serão tomadas por votação por maioria simples entre os Conselheiros presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Conselho.

Seção II – Da Presidência

Art. 10. A Presidência do CONSECA será exercida pela Chefia da Estação Ecológica de Carijós.

Parágrafo Único - Na ausência da chefia da UC, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do servidor designado como suplente.

Art. 11. São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSECA, nos termos deste Regimento;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Assinar as atas das reuniões da Plenária;
- IV. Requisitar serviços dos membros do CONSECA e delegar competências;
- V. Constituir e extinguir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do CONSECA;
- VI. Representar o CONSECA ou delegar sua representação;
- VII. Responder pelo CONSECA junto à imprensa, na divulgação de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo CONSECA;
- VIII. Encaminhar às instâncias do ICMBio e aos órgãos competentes, as manifestações do CONSECA;
- IX. Resolver os casos não previstos neste Regimento.

Seção III – Do Secretariado

Art. 12. O Secretariado é a instância de suporte administrativo do CONSECA, composta por até cinco conselheiros que se disponibilizem voluntariamente a assumir tais funções.



CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS – CONSECA

§ 1º Qualquer membro do Conselho, à exceção de seu presidente e de seu suplente, poderá exercer as funções do secretariado.

§ 2º As funções serão divididas entre os conselheiros que fazem parte do secretariado, em comum acordo entre eles.

§ 3º O mandato do secretariado será de dois anos, coincidente ao período do mandato do Conselho.

§ 4º O secretariado poderá contar com o apoio de colaboradores eventuais, quando necessário.

Art. 13. São funções do secretariado:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Secretariado;
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV. Auxiliar o ICMBio na divulgação das reuniões do Conselho;
- V. Elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- VI. Disponibilizar, quando requerido, informações relativas às atividades do Conselho.

Art. 14. Os serviços do secretariado serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da ESEC Carijós, a quem caberá:

- I. Receber e registrar os documentos enviados ao Conselho;
- II. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho nos respectivos processos administrativos;
- III. Receber dos membros do Conselho e encaminhar ao presidente do CONSECA as sugestões de pauta de reunião;
- IV. Propor a pauta das reuniões;
- V. Divulgar as reuniões do Conselho, realizar a distribuição da pauta e de documentos referentes aos assuntos a serem tratados.

Seção IV – Das Câmaras Temáticas

Art. 15. As Câmaras Temáticas (CT) são instâncias de apoio ao CONSECA, de caráter permanente, instituídas para discutir assuntos específicos e subsidiar as decisões e proposições encaminhadas pela Plenária, pelo Presidente do CONSECA ou de forma autônoma.

§ 1º Os resultados dos trabalhos das CT deverão ser encaminhados à presidência do CONSECA, para apreciação da Plenária.

§ 2º Cabe às CT realizar uma exposição sobre os seus resultados à plenária.

Art. 16. As CT serão compostas por no mínimo três membros do CONSECA, titulares ou suplentes, devendo haver um Coordenador e um Relator.

§ 1º Na composição das CT deverá ser considerada a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido.



CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS – CONSECA

§ 2º É facultada a participação de representantes externos, quando pertinente, mediante convite da Presidência do CONSECA, por sugestão dos membros da respectiva CT.

Art. 17. As CT poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Seção V – Dos Grupos de Trabalho

Art. 18. Os Grupos de Trabalho (GT) terão caráter transitório e poderão ser criados pela Plenário, pela Presidência ou pela Secretaria do Conselho para esclarecimento de uma determinada matéria, cujo assunto a ser tratado não se reporte a qualquer das CT.

Parágrafo único. O objeto, o prazo de funcionamento e o prazo para a entrega dos resultados dos GT serão definidos no ato de sua criação.

Art. 19. Os GT terão sua composição definida pela Plenária, observado o interesse dos segmentos representados no CONSECA e a natureza da matéria a ser tratada.

Parágrafo único. É facultada a participação de representantes externos, quando pertinente, mediante convite da Presidência do CONSECA, por sugestão dos membros do respectivo GT.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho deverão eleger um coordenador e relator entre seus pares e poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 21. Os resultados dos trabalhos do GT deverão ser encaminhados à presidência do CONSECA, para apreciação da Plenária.

Parágrafo único. Cabe ao GT realizar uma exposição sobre os seus resultados à plenária.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 22. A Plenária do CONSECA se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por requerimento de um terço de seus membros ou por convocação do Presidente.

Parágrafo Único. O requerimento dos membros poderá ser feito por escrito, por mensagem eletrônica ou pelo grupo do CONSECA criado no aplicativo 'whatsapp'.

Art. 23. A convocação para as reuniões do CONSECA será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo as reuniões extraordinárias, serem convocadas com, no mínimo, sete dias de antecedência.

Parágrafo único. Quando da sua convocação, as reuniões do CONSECA terão sua pauta bem como os materiais a ela pertinentes, previamente distribuídos aos membros do Conselho.

Art. 24. As reuniões do Conselho serão públicas, com acesso livre a todos os interessados, e divulgação prévia da data, local e horário de realização de cada reunião, em meios acessíveis.

Parágrafo único. As reuniões serão preferencialmente presenciais e as reuniões virtuais e híbridas poderão acontecer, desde que sua necessidade seja justificada pela Presidência juntamente com o Secretariado

Art. 25. As reuniões terão duração prevista de três horas, podendo ser prorrogadas por decisão da Plenária e observarão os seguintes tópicos:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do CONSECA;



CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS – CONSECA

- II. Debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- IV. Monitoramento dos encaminhamentos;
- V. Agenda livre para, a critério da Plenária do CONSECA, serem discutidos ou levados ao conhecimento assuntos de interesse geral;
- VI. Encerramento da reunião pela Presidência do CONSECA.

Art. 26. Os assuntos a serem incluídos na pauta para apreciação da plenária poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONSECA, por escrito, por mensagem eletrônica ou whatsapp, com envio de material elucidativo da pauta, com antecedência mínima de até 10 dias da reunião.

§1º A presidência deve consultar os membros do CONSECA sobre os assuntos a serem tratados na pauta da reunião com no mínimo 15 dias de antecedência sendo que a aprovação da pauta se dará na abertura dos trabalhos.

§2º Caso alguma instituição ou pessoa que não seja membro do conselho deseje a inclusão de algum assunto na pauta, a solicitação de inclusão só pode ser feita formalmente por membro do CONSECA.

Art. 27. O quórum das reuniões será composto pela maioria simples de seus membros com direito a voto, em primeira chamada.

Parágrafo único. Não sendo alcançado o quórum estipulado no *caput* 15 minutos após o horário definido para o início da reunião, o quórum será composto, em segunda chamada, pelos presentes na reunião, com qualquer número.

Art. 28. Os pareceres das CT e dos GT a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues ao ICMBio com quinze dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento, envio para os conselheiros e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 29. Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das CT e dos GT, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º Cabe às CT e aos GT realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento, a todos os presentes nas reuniões.

§ 2º Terminada a exposição do parecer, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de três minutos para cada conselheiro.

§ 3º O uso da palavra será concedido pela Presidência do Conselho na ordem em que for solicitada.

Art. 30. Após as discussões, caso necessário, o assunto será votado.

Art. 31. Os ouvintes terão direito a voz no final de cada assunto de pauta discutido na reunião, com tempo limitado de três minutos, devendo a inscrição ser comunicada ao secretariado durante a discussão.

§ 1º O prazo total para intervenções será de, no máximo, trinta minutos por tema, só podendo ser prorrogado a critério da Plenária, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer conselheiros ou ouvintes.



CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS – CONSECA

Art. 32. As decisões do Conselho serão registradas em ata, as quais serão públicas e divulgadas em meio acessível.

Art. 33. Os assuntos não apreciados, devido ao adiamento da reunião por insuficiência de tempo, ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 34. O CONSECA é composto pelos seguintes setores:

- I. Órgãos Públicos;
- II. Organizações não governamentais;
- III. Moradores da Área de Influência da ESEC Carijós:
 - a. Setor Ratores/Costa Norte;
 - b. Setor Ratores/Papaquara;
 - c. Setor Ratores/Leste;
 - d. Setor Ratores/Costa Sul;
 - e. Setor Saco Grande/Costa;
 - f. Setor Saco Grande/Leste;
- IV. Usuários dos recursos da área de influência da ESEC Carijós:
 - a. Setor de Pesca e Maricultura;
 - b. Setor Infraestrutura e Saneamento;
 - c. Setor Empresarial.

Art.35. A modificação na composição dos setores representativos do Conselho será definida em Plenário pelo próprio Conselho, com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião.

§ 1º A necessidade de modificação na composição do Conselho deverá ser comunicada à Coordenação Regional competente para acompanhamento técnico e posterior análise, para publicação de nova portaria.

§ 2º Para fins de análise do Coordenador Regional, a modificação na composição dos setores deverá ser justificada e registrada em ata, acompanhada de sua respectiva lista de presença, bem como de uma avaliação sobre a participação dos setores e de suas instituições representativas.

Art. 36. A proposta do quantitativo de vagas e relação das instituições representativas de cada setor será discutida e definida pelo Conselho em Plenário, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na reunião, que submeterá sua decisão à análise e homologação pelo Coordenador Regional competente.

Parágrafo único. Para fins de análise e homologação pelo Coordenador Regional, a modificação no quantitativo de vagas e na relação das instituições representativas de cada setor deverá ser registrada em ata com a justificativa das alterações propostas e relato sobre o processo decisório do conselho.

Art. 37. Definida a necessidade de modificação na composição do Conselho, as instituições deverão ser oficializadas a se manifestar sobre seu interesse em participar ou permanecer no Conselho, com o prazo de trinta dias para resposta, incorrendo a serem substituídas por outras instituições que representem o mesmo setor.

Art. 38. Quando for constatada a necessidade de modificação na composição do Conselho, deverá ser dada ampla divulgação à reunião que discutirá a nova composição buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho.



CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS – CONSECA

Art. 39. Outras instituições interessadas em participar do Conselho poderão apresentar sua proposta, com devida justificativa, em reunião ordinária do Conselho.

Art. 40. Definido o quantitativo de vagas e relação das instituições representativas de cada setor, o presidente do Conselho oficializará as instituições conselheiras para indicação dos seus representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A indicação dar-se-á através de documento oficial dirigido ao presidente do Conselho, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da solicitação;

§ 2º A instituição deverá formalizar a substituição do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo, ou a qualquer tempo;

§ 3º Um conselheiro não poderá representar mais de uma instituição.

Art. 41. O mandato dos conselheiros será de dois anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.

Art. 42. O mandato do conselheiro é de caráter voluntário e não remunerado, sendo ainda considerado de relevante interesse público, conforme o Art. 17, § 5º, do Decreto 4340/2002.

Art. 43. A instituição-membro poderá formalizar a substituição do conselheiro quando expirar o prazo do mandato do mesmo ou a qualquer tempo, apresentando justificativa à presidência do CONSECA.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros findará concomitantemente ao mandato da posse coletiva anterior, independentemente da data de seu ingresso.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA

Art. 44. O conselheiro perderá o mandato se faltar, sem justificativa:

I - Duas reuniões ordinárias consecutivas;

II - Três reuniões alternadas, ordinárias ou extraordinárias, em um biênio.

§ 1º A justificativa referente à ausência em reuniões deverá ser realizada à Presidência do Conselho;

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do conselheiro, a instituição deverá indicar outro representante, sob o risco de perder a vaga.

Art. 45. O ICMBio comunicará oficialmente à instituição conselheira sobre as ausências de seu representante com prazo mínimo de 30 dias para que sejam tomadas providências.

Parágrafo Único. Caso a instituição-membro não apresente justificativa ou indique novo representante, a mesma perderá seu assento no Conselho da Unidade, sendo declarada vacância.

Art. 46. As declarações de vacância deverão ser comunicadas à Plenária pela Presidência do na próxima reunião do CONSECA, instância que discutirá e aprovará ou não novas instituições-membro.

Parágrafo Único. Somente instituições do mesmo segmento podem ocupar os assentos vacantes do CONSECA.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os conselheiros poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, encaminhando-as ao ICMBio por escrito.



CONSELHO CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS – CONSECA

§ 1º A Presidência do Conselho encaminhará as propostas de alteração para discussão e aprovação e, caso necessário, votação em Plenária.

§ 2º As alterações propostas serão aprovadas se obtiver o voto favorável da maioria simples dos membros do CONSECA, e deverá ser submetida à Coordenação Regional do ICMBio para ciência e manifestação, se necessário.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvida a Plenária.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião ordinária do CONSECA.

Presidente	Secretariado	Secretariado